



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-2721/14

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de São Bento.  
Procedimento Licitatório – Regularidade.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 0949 / 2015**

**RELATÓRIO:**

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de São Bento.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 16/14, seguido dos contratos abaixo indicados, no valor total de R\$ 544.431,82:

<b>Nº</b>	<b>Contratados</b>	<b>Valor R\$</b>
0055/2014	Biomed Dist. Hosp. e Laboratorial N. S. da Conceição Ltda	49.923,20
0056/2014	Depósito Geral de Suprimentos Hospitalares Ltda	63.016,74
0057/2014	Com. de Prod. Farmacêuticos, Med. e Hospitalares.	34.594,40
0058/2014	Odontomed	76.031,36
0059/2014	Rita de Andrade Vieira.	117.775,85
0060/2014	Saude Dental Comércio e Representações Ltda	203.090,27

3. Objeto: Aquisição de Materiais e Instrumentos Odontológicos para atender as necessidades do CEO e de todos os PSFs do Município.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, identificou a ausência nos autos da documentação referente à prova da regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras da licitação e contratadas. Em atendimento aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de São Bento foi citado nos termos regimentais, e encartou os documentos solicitados.

Analisando as peças, a Unidade Técnica concluiu pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e dos contratos decorrentes.

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando as constatações finais da Auditoria, voto pela regularidade do procedimento licitatório em análise, bem como dos contratos decorrentes.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de março de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Março de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO